



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 100/2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS REALIZADO PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a convocação e contratação de candidatos aprovados no último concurso público para provimento de cargos efetivos realizado pelo Município.

Art. 2º- A autorização a que se refere o artigo anterior, limita-se, exclusivamente, a contratação de um Motorista, um Professor Polivalente e um Professor de Matemática.

Art. 3º As contratações de que trata o artigo anterior serão realizadas sob o regime estatutário de trabalho e por tempo indeterminado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 4º. A contratação somente poderá ser efetuada com estrita observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Público Municipal;

Art. 5º. Fica expressamente vedada a contratação de pessoal que já mantenha vínculo estatutário, trabalhista ou que exerça cargo comissionado ou função gratificada com qualquer dos Poderes Municipais ou ainda com qualquer entidade da Administração pública direta, indireta ou fundacional

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será igual a dos mesmos cargos já preenchidos

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições ou encargos estranhos ao estabelecido nas atribuições do seu respectivo cargo

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de cada unidade Orçamentária constantes do Orçamento Municipal

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Capim, em 07 de

JUN. 2004


JOÃO BATISTA ROCHA
PREFEITO

